LEI Nº 3.011, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Homologa o convênio firmado entre o município de Divinópolis, e a liga Municipal de desportos de Divinópolis, para os fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio firmado entre o Município de Divinópolis, e a Liga Municipal de Desportos de Divinópolis com objetivo de garantir a continuidade da existência dos clubes amadores e das competições disputadas pelos mesmos .

Art. 2º Todas as cláusulas e condições do convênio ora homologado constam da íntegra de seu texto, que acompanha a presente lei e que com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de setembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-115/91
Publicação Jornal Agora nº 4.540, de 05/10/1991

Termo de Convênio

Convênio que entre si celebram o município de Divinópolis, doravante nesse instrumento denominado apenas município e neste ato representado por seu prefeito, Dr Galileu Teixeira Machado e a liga Municipal de desportos de Divinópolis doravante neste termo denominado apenas liga e aqui representada pelo seu presidente, João Alves de Assis, mediante as cláusulas e condições que especifica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convenio que ora se celebra, a união de esforços entre o município e a liga, com a finalidade de garantir a continuidade da existência dos clubes amadores, em suas diversas categorias e das competições disputadas pelo mesmos.

1.2 Como escopo deste convenio, na forma do item anterior, assim se especificam as finalidades desse convênio.

2.1 Pagamento dos árbitros que atuarem, em 1991, nos campeonatos:

a. amador
b. juvenil
c. júnior

2.1.2 Pagamento aos representantes que atuarem nos mesmos campeonatos antes relacionados.

2.1.3 Aquisição de material esportivo como forma de colaboração e ajuda para os clubes.

2.1.4 Aquisição de material para utilização da própria liga no desempenho de suas atividades.

2.1.5 Despesas com reparos na iluminação do Estádio Mendes Mourão que é hoje utilizado por mais de dez clubes.

2.1.6 Despesas na reforma e em pequenos reparos em campos e vestiários.

2.1.7 Despesas gerais da liga.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidade a que se submetem as partes convenentes, em decorrência do compromisso ora assumido as seguintes obrigações:

2.1 Do Município:

2.1.2 Proporcionar a liga a contribuição financeira para as suas atividades e despesas, no valor de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil cruzeiros)

2.2. Da Liga

2.2.1 Aplicar os recursos oriundos do município apenas e tão somente para a consecução dos objetivos relacionados nos itens da Cláusula 1a.

2.2.2 Prestar contas ao município das despesas que foram pagas com os recursos recebidos em função deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente instrumento vai até o fim das competições de futebol promovidos pela liga, relativas ao campeonato de 1991, para as categorias amador, juvenil e júnior.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Preferencialmente a qualquer outro, as partes elegem o foro dessa comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer duvidas que por ventura advirem deste convênio.

E, por estarem assim conforme e ajustadas, e firmam este instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas,que também assinaram.

Divinópolis, 24 de setembro de 1991.